



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 41373/2022

Interessada - Madeireira Barra Grande LTDA

Relator – Daniel Monteiro – GPA

Revisor - Flávio Lima – SINFRA

Advogadas – Patrícia Gevezier Podolan – OAB/MT 6.581;

Claudineia Simon Klein – OAB/MT 18.781;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/06/2026

Acórdão nº 72/2026

Auto de Infração nº 220432854, de 04/10/2022. Termo de Embargo nº 220442193, de 04/10/2022. Relatório Técnico nº 1434/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 91,35 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1434/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 110/SGPA/SEMA/2025, homologada em 21/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área em objeto especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 91,35 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 456.773,88 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais, e oitenta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo provimento parcial do recurso, a fim de determinar o reenquadramento da conduta do art. 50, para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a consequente adequação da multa imposta, mediante o recálculo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. O representante da OAB apresentou, oralmente, Voto Divergente para acolher a questão de ilegitimidade passiva do autuado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, para acolher a ilegitimidade passiva do autuado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR